

LEI MUNICIPAL Nº 1159 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1291

Publicado em 19 / 11 / 2014

“Autoriza o Poder Executivo a criar o programa **Bichos de Estimação** nas unidades da rede municipal de ensino público e sociedade e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Bichos de Estimação” nas unidades da rede municipal de ensino público.

Art. 2º. O Programa “Bichos de Estimação” será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e sociedade terá a finalidade de:

- I – incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – ministrar noções de cidadania.

Art. 3º. A orientação e as atividades do programa ficarão a cargo de veterinários e educadores, devidamente treinados para esse fim.

Art. 4º. A direção das unidades de ensino prestarão todo o apoio necessário ao Programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para os alunos ou para os animais.

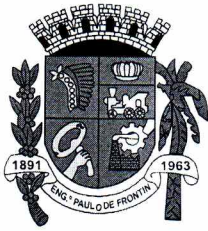
Art. 5º. O Programa “Bichos de Estimação” incluirá, entre outras atividades, exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo Único. Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações da Secretaria de Meio Ambiente

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

- I – recursos orçamentários próprios;
- II – transferências de recursos federais destinados a programas que estimulem as ações;
- III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – outras fontes.

Assinatura do Prefeito
Engenheiro Paulo de Frontin RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: “Ver. Marcos Eduardo Noronha Fontes”

Engenheiro Paulo de Frontin, 11 de novembro de 2014.


JOÃO CARLOS DO REGO PERES
Prefeito Municipal

João Carlos do Rego Peres
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin RJ